

no que couber, sobre assuntos de interesses locais.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado das despesas dos serviços executados, se tratar de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa o bom atendimento e se tratando de serviço público de saúde, torna-se o serviço essencial para favorecer todos os munícipes;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa poderá implicar na suspensão das atividades tendo impacto direto nas atividades do Hospital Café Filho;

Sendo assim, fica justificada e autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, para o fornecedor: **SERVNEWS GESTAO &**

LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 01.112.970/0001-41, referente ao empenho nº 705003/2022, listados na sequência nº 16 da lista classificatória de credores, 2.318 UG (04-001), Fundo Municipal de Saúde Obrigação demais valores, fonte 15001002 - **Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde**, no valor de R\$ 185.565,28 (cento e oitenta e cinco mil reais, quinhentos e sessenta e cinco e vinte oito centavos).

Extremoz/RN, 21 de novembro de 2022.

MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Saúde

EXTREMOZ - PREV

PORTARIA Nº 42/2022 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ-EXTREMOZ PREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 936/2018, alterada pela lei complementar 1.059/2022.

RESOLVE;

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada **FRANCISCA LÚCIA HONÓRIO RAMALHO**, matrícula nº 2512-1, CPF: 221.851.274-20, cargo de Almoхарife, falecida em 26/09/2022, uma pensão mensal, nos termos do art. 28, 32, 52 §§ 3 letra "a" e 11, inc. IV letra "c", 6 da Lei Municipal nº 936/2018, com efeitos retroativos à data do óbito, ou seja, 26/09/2022, com as seguintes vantagens:

a) **Salário Base:** correspondente ao Cargo de Almoхарife, nível IX, conforme Lei Municipal nº 548/2009;

b) **Adicional por Tempo de serviço de** $\frac{1}{6}$ decorrente do tempo de serviço de 25 (vinte e cinco) anos no efetivo exercício no

serviço público, conforme art. 152 da Lei complementar 305 de 1997.

c) **Proventos:** correspondente à remuneração no cargo de Almoхарife, correspondente a 100% do valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (INSS) de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a esse limite, caso em atividade na data do óbito, conforme art. 52, II da lei Municipal 936/2018.

Art. 2º - O benefício será pago em cota parte, conforme abaixo discriminado, vejamos:
FRANCISCO MÁRCIO RAMALHO, CPF: 032.078.954-33 - **CÔNJUGE**.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do óbito, ou seja, 26/09/2022.

Extremoz/RN, 21 de novembro de 2022.

Soligia Maria de Freitas Oliveira
Diretora Executiva

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA.